



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 8739/2019/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada Federal SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
 Brasília, Distrito Federal
 E-mail: dep.sorayasantos@camara.leg.br

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nessa Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 07/11/2019 às 15 h 40

David
Servidor

882650
Pasta

João Carlos
Portador

Assunto: Requerimento de Informação nº 1131, de 2019.

Referência: Ofício 1ºSec/RI/E/nº 730/19, de 11 de setembro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 730/19, de 11 de setembro de 2019, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1131, de 2019, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Pedro Paulo Carvalho Teixeira (DEM/RJ), em que solicita informações ao Ministro de Estado da Cidadania "sobre o PROFUT (Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro)".
2. A esse respeito, apresento a manifestação da Autoridade Pública de Governança do Futebol, conforme o OFÍCIO Nº 133/2019/SEESP/APFUT/MC de 19 de setembro de 2019, ratificada pelo Secretário Especial do Esporte, desta Pasta, por meio do OFÍCIO Nº 958/2019/SEESP/GAB/MC de 24 de outubro de 2019.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
 Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 133/2019/SEESP/APFUT/MC (5296723); e
 II - OFÍCIO Nº 958/2019/SEESP/GAB/MC (5634762).

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 07/11/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5756031** e o código CRC **95C2D4C4**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Autoridade Pública de Governança do Futebol**

OFÍCIO Nº 133/2019/SEESP/APFUT/MC

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO LIMA DOS SANTOS
Secretário Nacional do Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

Assunto: Requerimento de Informação nº 1131/2019 – PROFUT

Em atenção ao Despacho nº 479 /2019/SEESP/SNFD (5252839), de 16 de setembro de 2019, a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT, vem, por meio deste, prestar as devidas informações sobre o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, solicitadas por meio do Requerimento de Informação nº 1131, de 2019 (5206609), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Pedro Paulo Carvalho Teixeira (DEM/RJ).

O referido pedido de informação lista cinco solicitações respondidas abaixo:

1. Lista das entidades desportivas profissionais de futebol (separadas por entidades de prática desportiva e entidades de administração do esporte) que aderiram ao PROFUT (Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro) e permanecem no programa.

| ENTIDADES QUE PERMANECEM NO PROFUT |
|---|
| PRATICAS ESPORTIVAS |
| AVAI FUTEBOL CLUBE |
| BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS |
| CEARÁ SPORTING CLUBE |
| CENTRO SPORTIVO ALAGOANO |
| CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA |
| CLUBE ATLÉTICO MINEIRO |
| CLUBE ATHLETICO PARANAENSE |
| CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO |
| CRUZEIRO ESPORTE CLUBE |
| ESPORTE CLUBE BAHIA |
| FLUMINENSE FOOTBALL CLUB |
| FORTALEZA ESPORTE CLUBE |
| GOIÁS ESPORTE CLUBE |
| GRÊMIO FOOT BALL PORTOALEGRENSE |

| |
|--|
| SANTOS FUTEBOL CLUBE |
| SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE |
| SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA |
| SPORT CLUB INTERNACIONAL |
| AMÉRICA FUTEBOL CLUBE - MG |
| ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA |
| ATLÉTICO CLUBE GOIANENSE |
| BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE |
| CORITIBA FOOT BALL CLUB |
| ESPORTE CLUBE SÃO BENTO |
| ESPORTE CLUBE VITÓRIA |
| FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE |
| GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL |
| LONDRINA ESPORTE CLUBE |
| PARANÁ CLUBE |
| VILA NOVA FUTEBOL CLUBE |
| ABC FUTEBOL CLUBE |
| ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CONFIANÇA |
| CLUBE DO REMO |
| CLUBE NÁUTICO CAPIBERIBE |
| ESPORTE CLUBE JUVENTUDE |
| FERROVIARIO ATLETICO CLUBE |
| LUVERDENSE ESPORTE CLUBE |
| PAYSANDU SPORT CLUB |
| TREZE FUTEBOL CLUBE |
| VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE |
| AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAUENSE |
| BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE |
| FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE |
| JOINVILLE ESPORTE CLUBE |
| MOTO CLUBE DE SÃO LUIS |
| SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CAXIAS DO SUL |
| TUPI FOOT BALL CLUBE |
| AMÉRICA FOOTBALL CLUB |
| ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - MS |
| ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - PR |
| ASSOCIACAO ATLETICA DOS PORTUARIOS DE SANTOS |
| ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA |
| ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL COELBA ADELBA |
| ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DOS VIAJANTES COMERCIAIS |
| BANGU ATLÉTICO CLUBE |
| CAV - CLUBE ATLÉTICO VOTUPORANGUENSE LTDA EPP |
| CLUBE ATLETICO JUVENTUS |
| CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES |
| CLUBE JAÓ |
| COSTA VERDE TENNIS CLUBE |
| ESPORTE CLUBE BANESPA |
| ESPORTE CLUBE SANTO ANDRE |
| ESPORTE CLUBE TAUBATE |

| |
|---|
| ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO |
| GOIANIA ESPORTE CLUBE |
| IATE CLUBE JARDIM GUANABARA |
| JIQUI COUNTRY CLUB |
| PETROPOLITANO FOOT-BALL CLUB |
| TENIS CLUBE PAULISTA |
| UNIÃO SÃO JOÃO ESPORTE CLUBE |
| URCA ESPORTE CLUBE AHÚ |
| ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE |
| ESPORTE CLUBE BAHIA S/A |
| VITÓRIA S/A |
| CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO |
| FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RJ |
| FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL |
| FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDO |
| FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL |
| FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL |

2. Lista das entidades desportivas profissionais de futebol (separadas por entidades de prática desportiva e entidades de administração do esporte) que foram excluídas do PROFUT após a adesão inicial. Quais os principais motivos dessa exclusão? Inadimplência dos pagamentos ou descumprimento das contrapartidas do refinanciamento.

Até o presente momento 58 entidades foram excluídas do PROFUT, pelos motivos abaixo especificados:

| Entidades Esportivas | |
|--|------------|
| Motivo | Quantidade |
| Adesão indevida. Sem relação com esporte | 2 |
| Descumprimento das contrapartidas | 28 |
| Ausência de débito | 1 |
| Inadimplência | 8 |
| Indeferimento do pedido de parcelamento | 5 |
| Liquidiação do parcelamento | 1 |
| Perda do prazo para pagamento | 1 |
| Desistência | 4 |

| Administração do Esporte | |
|--|------------|
| Motivo | Quantidade |
| Adesão indevida. Sem relação com esporte | 3 |
| Descumprimento das contrapartidas | 2 |
| Indeferimento do pedido de parcelamento | 2 |
| Desistência | 1 |

3. Valores totais pagos à União, até o momento, pelas entidades desportivas beneficiadas pelo PROFUT. Qual o valor da dívida total ainda a ser paga por essas entidades (parcelas futuras)?

Primeiramente é necessário esclarecer que o PROFUT é um programa de parcelamento que engloba as dívidas de entidades esportivas com quatro órgãos, a saber: Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - SRF, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Banco Central do Brasil - BCB e Ministério do Trabalho e Emprego (geridos pela Caixa Econômica Federal – CEF). Conforme o previsto no artigo 7º da Lei nº 13.155/2015, os termos do parcelamento são os definidos para o PROFUT, mas a dívida é parcelada e gerida de forma autônoma por cada um desses credores.

À APFUT, entidade criada pelo artigo 19 desta mesma Lei, cabe fiscalizar o cumprimento das contrapartidas previstas no artigo 4º como condições para a permanência das entidades esportivas no PROFUT e apurar eventuais descumprimentos que possam resultar em exclusão do programa.

As entidades esportivas que aderiram ao Programa efetuam pagamentos das suas obrigações de maneira mensal diretamente aos credores. Até o momento, aproximadamente R\$480 milhões já foram pagos pelas entidades esportivas que aderiram ao PROFUT.

Para obter dados oficiais e precisos sobre o valor das dívidas e o montante já arrecadado, a solicitação deve ser direcionada aos órgãos credores, por força do previsto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 13.155/2015 abaixo transscrito:

"Art. 47. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições, editarão as normas necessárias à execução dos parcelamentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, semestralmente, o valor da arrecadação de receitas resultante da adesão aos parcelamentos de que trata esta Lei, detalhado no menor nível possível, observado o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

4. Como a APFUT vem conduzindo a fiscalização das contrapartidas das entidades esportivas aderentes do programa?

A fiscalização efetuada pela APFUT é feita de ofício, podendo também ser provocada por denúncia, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.155/2015.

De posse dos documentos e informações solicitadas, a APFUT realiza análise jurídica e financeira e persistindo alguma inconformidade após expirado o prazo para ajustes, é instaurado processo administrativo que pode resultar na exclusão da entidade esportiva do PROFUT.

Para exercer sua competência legal com total transparência e segurança jurídica, a APFUT elaborou Resoluções e Portarias que regulam a fiscalização das contrapartidas contidas no art. 4º da Lei nº 13.155/2015, todas discutidas e aprovadas por seu órgão colegiado, o Plenário da APFUT, que conta com a participação de representantes do Poder Executivo Federal, da sociedade civil, representantes de atletas, dirigentes, treinadores e árbitros.

- Resolução nº 1, de 9 de junho de 2017, dispõe sobre o procedimento de fiscalização da APFUT.
- Resolução nº 2, de 9 de junho de 2017, define os critérios de antecipação ou comprometimento de receitas futuras.

- Resolução nº 3, de 05 de março de 2018, dispões sobre o cumprimento das obrigações contratuais e regular pagamento dos encargos relativos a profissionais contratados pela entidade esportiva.
- Resolução nº 4, de 25 de setembro de 2018, altera a Resolução nº 3 de 2018.
- Portaria nº 1, de 20 de março de 2017, cria o Regimento Interno da APFUT.
- Portaria nº 3, de 24 de março 2018, institui modelo de Declaração de Adimplência prevista na Resolução nº 3 de 05 de março 2018.
- Portaria nº 4, de 25 de setembro de 2018, altera a Portaria nº 3 de 2018.

Estes atos normativos encontram-se disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte, parte do Ministério da Cidadania, na página própria da APFUT (<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/apfut>).

5. Outros comentários adicionais considerados relevantes para a avaliação dessa política pública.

O PROFUT inovou ao ser um programa de promoção da gestão transparente e democrática e do equilíbrio financeiro das entidades esportivas sendo, portanto, mais do que apenas um parcelamento de dívidas. Visando a mudança na cultura interna das entidades esportivas mediante a implementação de ferramentas que garantem o desenvolvimento da cadeia esportiva e sua sustentabilidade a longo prazo, a APFUT desempenha importante papel nesse processo atuando sempre de maneira técnica, ética e imparcial, para que sejam alcançados os seguintes objetivos:

- Redução do Déficit de forma progressiva, com o intuito de equilibrar as contas dos clubes de maneira a trazer uma gestão sustentável no longo prazo;
- Autonomia e existência do Conselho Fiscal, para que decisões de maior relevância e importância nos clubes sejam feitas sem intervenção daqueles à frente dos mesmos;
- Proibição de antecipação ou comprometimento de receitas, como forma de garantir a possibilidade de investimento por parte dos próximos presidentes eleitos pelos clubes;
- Limitação do mandato do Presidente, para que não sejam criadas instituições com poderes concentrados nas mãos de poucos;
- Publicação das Demonstrações Contábeis padronizadas, com o intuito de poder comparar de maneira efetiva os dados de todas as entidades;
- Cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos trabalhistas, garantindo assim não só o acerto de contas passadas, mas também o pagamento dos encargos correntes;
- Afastamento por Gestão Temerária ou Irregular, fortalecendo os mecanismos de controle interno para que as entidades tenham recursos efetivos para atuarem em casos de dirigentes mal-intencionados;
- Limitação de gastos com folha de pagamento e imagem em 80% da receita bruta anual, para que se tenha a possibilidades de manter a estrutura de um clube para além das 4 linhas;
- Investimento mínimo na formação de atletas e futebol feminino, fomentando tanto a formação de novos atletas brasileiros como trazendo menos desigualdade entre o futebol masculino e o feminino;
- Regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias, para se garantir uma diminuição do passivo fiscal.

Acreditando ter atendido a todas as questões que nos foram endereçadas, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

GILSON PASSOS DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Fiscalização e Controle da
Autoridade Pública de Governança do Futebol



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Passos de Oliveira, Coordenador(a)**, em 19/09/2019, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5296723** e o código CRC **7EAC3028**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70046-900 - www.cidadania.gov.br

71000.049106/2019-78 -
SEI nº 5296723

Criado por marcelle.alves, versão 2 por marcelle.alves em 19/09/2019 14:55:50.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Especial do Esporte**

OFÍCIO Nº 958/2019/SEESP/GAB/MC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Ao Senhor

REINALDO TAKARABE

Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa
Ministério da Cidadania
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1131, de 2019.

Referência: Processo SEI nº 71000.049106/2019-78

Senhor Chefe,

Com os meus cumprimentos, conforme solicitado no OFÍCIO Nº 1263/2019/ASPAR/MC (SEI nº 5589231), manifesto a ciência em relação às considerações apresentadas pela Autoridade Pública de Governança do Futebol, por meio do OFÍCIO Nº 133/2019/SEESP/APFUT/MC (SEI nº 5296723).

Atenciosamente,

MARCO AURELIO SOUTO DE ARAUJO
Secretário Especial do Esporte Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Souto de Araujo, Secretário(a) Especial do Esporte, Substituto(a)**, em 24/10/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5634762** e o código CRC **D07775D8**.

Criado por cinara.martins, versão 6 por monica.souza em 23/10/2019 15:44:17.